



REGULAMENTO ELEITORAL – CEAPE-SINDICATO (PROCESSO ELEITORAL 2021)

O presidente do Conselho Deliberativo, no uso da sua atribuição estatutária (o art. 23, inciso VI, do Estatuto) apresenta o regulamento do processo eleitoral do CEAPE-Sindicato, a ser realizado excepcionalmente no ano de 2021, em decorrência da prorrogação do mandato autorizada pela Assembléia Geral e com fundamento no inciso I, do art. 7º, da Lei 14.030/2020, que foi discutido e aprovado pelo Conselho Deliberativo.

Da regulamentação do processo eleitoral:

Art. 1 – Cabe ao Conselho Deliberativo regulamentar o processo eleitoral até 30 (trinta) dias antes do início do pleito, o que passa a ser feito através deste regimento eleitoral, conforme determina o art. 23, inciso VI, do Estatuto.

I – Eventuais casos omissos relacionados ao processo eleitoral são de competência do Presidente do Conselho Deliberativo, cabendo, em caso de recurso, a apreciação pelo Conselho Deliberativo.

II – O recurso deverá ser apresentado no prazo de 24 (vinte quatro) horas, em requerimento fundamentado, dirigido ao Conselho Deliberativo através do endereço de e-mail ceape@ceapetce.org.br

Da comissão eleitoral:

Art. 2 – O Presidente do Conselho deliberativo designará associados para compor a comissão eleitoral, a qual irá dirigir os trabalhos relacionados à execução do processo eleitoral.

Parágrafo primeiro: Os membros designados para comissão eleitoral não poderão constar em chapa que concorram ao pleito e deverão estar em pleno gozo dos direitos sindicais.

Parágrafo segundo: Cada chapa poderá indicar um representante para acompanhar os trabalhos da Comissão Eleitoral.

Art. 3 – Compete à Comissão Eleitoral:

a) Contribuir na divulgação da eleição, assegurando a transparência do processo e o equilíbrio de tratamento entre as chapas concorrentes;

- b)** Acompanhar a confecção da lista dos associados aptos a votar, fornecendo cópia a cada uma das chapas inscritas;
- c)** Credenciar os fiscais indicados pelas chapas para acompanhar e fiscalizar o pleito;
- d)** Definir a plataforma eletrônica de votação e a forma de acesso dos associados, autorizado o assessoramento com especialista na área da informática, a fim de garantir a ampla participação dos associados.
- e)** Acompanhar a confecção de todo o material eleitoral, tais como: credenciamento de associados aptos a votar na plataforma eletrônica, atas e outros itens necessários à execução do processo eleitoral;
- f)** Reunir-se, quando necessário, com os representantes das chapas;
- g)** Proceder a apuração dos votos;
- h)** Dar publicidade ao resultado das eleições e proclamar o vencedor do pleito.

Parágrafo primeiro: A Comissão Eleitoral deverá escolher um dos seus membros para exercer a presidência.

Da deflagração do processo eleitoral:

Art. 4 - O processo eleitoral será deflagrado pelo Conselho Deliberativo através do lançamento do edital de convocação da eleição no dia 30/04/2021.

Parágrafo único: A publicidade do processo eleitoral será dada com a divulgação do edital de convocação no site do CEAPE-Sindicato.

Do direito ao exercício do voto:

Art. 5 – Tem direito ao voto o associado filiado ao CEAPE-Sindicato há, pelo menos, 90 (noventa) dias ininterruptos antes do início do pleito.

Parágrafo único – Ao já associado, antes do prazo estabelecido no caput, que esteja em atraso com suas contribuições, o exercício do voto está condicionado a sua regularização financeira, com o pagamento da totalidade das



contribuições em atraso, até o dia anterior ao prazo final de inscrição das chapas.

Do direito a concorrer no pleito:

Art. 6 – Poderão concorrer a qualquer cargo os filiados há, pelo menos, 6 (seis) meses ininterruptos na data da deflagração do processo eleitoral, estar em dia com a entidade e não ter sido condenado por crime contra a Administração Pública.

Parágrafo único: Considera-se deflagrado o processo eleitoral a partir do lançamento do edital de convocação da eleição.

Do Registro da Chapa:

Art. 7 – Até o dia 31/05/2021, às 18 horas, deverão ser apresentadas, para fins de registro, as chapas eleitorais, contendo o nome dos servidores e respectivos cargos a serem ocupados no Conselho Diretor (Presidente; Vice-Presidente; Diretor Jurídico; Diretor Administrativo e Financeiro; Diretor Técnico; Diretor de Política Sindical, Imprensa e Divulgação; Diretor de Integração Social, Cultural e Esportiva e Diretor de Aposentados, Previdência e Saúde) e nos Conselhos Deliberativo e Fiscal (membros efetivos e suplentes), com as respectivas assinaturas (sendo aceita autorização por e-mail pessoal de cada integrante).

Parágrafo primeiro: Excepcionalmente em razão da pandemia de COVID-19, que determinou restrição nos atendimentos presenciais na sede do CEAPE-Sindicato, a nominata da chapa e os documentos que a instruem deverão ser enviados ao Presidente do Conselho Deliberativo através do endereço de e-mail: ceape@ceapetce.org.br

Parágrafo segundo: Não será aceita a inscrição de chapa com número incompleto de candidatos.

Art. 8 – Nas 24 (vinte e quatro) horas após o prazo estipulado para a entrega das chapas, as mesmas serão apreciadas pelo Presidente do Conselho Deliberativo e, se preenchidas as condições, registradas, conferindo publicidade.

Art. 9 – Registrada a chapa, impugnações poderão ser apresentadas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, em requerimento fundamentado dirigido ao Presidente do Conselho Deliberativo através do endereço de e-mail:



ceape@ceapetce.org.br, por qualquer associado em pleno gozo de seus direitos sindicais.

Art. 10 – Na apreciação das chapas, a negativa deverá ser fundamentada por escrito, podendo a parte impugnada, no prazo de 03 (três) dias, apresentar recurso para o Conselho Deliberativo, que se reunirá e dará parecer definitivo sobre o registro ou não.

Art. 11 – O candidato considerado impugnado em definitivo deverá ser substituído pela Chapa, no prazo máximo de 24 horas, sob pena de tornar prejudicada a inscrição da Chapa.

Da votação

Art. 12 – A votação será livre e secreta, realizada excepcionalmente através de ambiente virtual em consequência da pandemia de COVID-19, que determinou a restrição da circulação de pessoas nos locais de trabalho (sede do Tribunal e Serviços Regionais de Auditoria).

Art. 13 – A votação será iniciada no dia 16/08/2021 às 10 horas e encerrada no dia 20/08/2021 às 15 horas, através de plataforma eletrônica a ser definida pela Comissão Eleitoral, garantido o sigilo do voto.

Da apuração

Art. 14 – O escrutínio realizar-se-á publicamente em até 24 (vinte e quatro) horas após todas as urnas estarem reunidas na entidade.

Art. 15– Da apuração, será lavrada ata com todos os incidentes ocorridos, sendo o resultado proclamado tão logo termine o escrutínio.

Art. 16 – Será considerada eleita a chapa que obtiver maioria simples dos votos válidos.

Parágrafo Único – Em caso de empate entre 2 (duas) ou mais chapas, serão convocadas novas eleições, na forma em que o Conselho Deliberativo regulamentar.



Disposições finais:

Art. 17– Este Regulamento Eleitoral entra em vigor a partir da sua aprovação no Conselho Deliberativo, em reunião efetuada dia 28 de abril de 2021, até o final do processo eleitoral que visa regulamentar.

Porto Alegre, 28 de abril de 2021.

APE Ricardo Silva de Freitas,
Presidente do Conselho Deliberativo do
Sindicato dos Auditores Públicos do Estado do
Rio Grande do Sul- CEAPE-Sindicato.
Presidente da Comissão Eleitoral – 2021.